



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006059503

Nome: ESCOLA SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

Assunto: RECREDENCIAMENTO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 516/2021

1. Histórico

A Escola Sítio do Pica Pau Amarelo mantida por Irene Machado de Souza, sob CNPJ N. 02.809.531/0001-55, localizada na Rua Jornalista Arlindo Cardoso, nº 445, Centro — Anápolis - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Sítio do Pica Pau Amarelo** obteve a validação, recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 155 em 31/03/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de um prédio próprio, 7 salas de aula, direção. sala de música, secretaria, professores, coordenação, biblioteca, cozinha, banheiro masculino, feminino e para PCD, pátio coberto com uma tenda 8x8.

No ano de 2019 foram matriculados 55 alunos, sendo aprovados 54, transferidos 1.

São 5 professores, todos ministram dentro da área de formação.

As 7 turmas ativas todas estão conforme determina o Artigo N 34 da Lei Complementar

N. 26/1998

O acervo bibliográfico é composto por 934 exemplares.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 18/12/2021, Alvará da Vigilância Sanitária vigente até 18/11/2022. Vigentes na data do protocolo.

O Processo foi protocolado em 23/12/2020.

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente:

- 1. Não apresenta o Projeto da Cultura Afro Brasileira.
- 2. Adequação do Regimento Escolar que trata das decisões do Conselho de Classe como "soberano".
- 3. A Unidade não conta com sala de recurso audiovisual própria.

4. A Unidade não possui quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Sítio do Pica Pau Amarelo, localizada na na Rua Jornalista Arlindo Cardoso, nº 445, Centro – Anápolis - GO, mantida pelo por Irene Machado de Souza, inscrita no CNPJ sob o N. 02.809.531/0001-55, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Advertir a Unidade Escolar quanto a não adequação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, o que acarretou a redução do tempo de Recredenciamento e Autorização da Unidade Escolar.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

> § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.
- Recomendar a CRE Coordenação Regional de Educação que acompanhe a adequação da documentação da Unidade Escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de maio de 2022.

Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA**, **Conselheiro (a)**, em 20/05/2022, às 11:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 10/06/2022, às 18:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n°



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000023630435 e o código CRC 6C9014FB.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.

Referência: Processo nº 202000006059503

SEI 000023630435